



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5199 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 DE OUTUBRO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

redação:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 5137/98 passa a vigorar com a seguinte

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

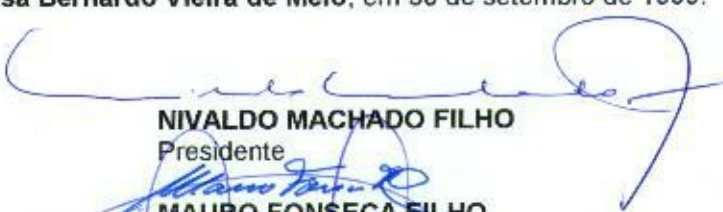
VI - 05 (cinco) representantes de organizações não-governamentais (ONG's)
das diversas áreas de atendimento ao idoso ou pessoa de representatividade no município.

Parágrafo Único -

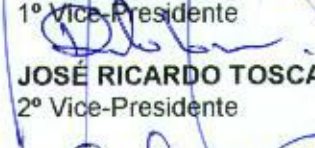
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO